

Lei n.º 41.

(Dispõe sobre a venda de suínos no Município, funcionamento do Mercado Municipal, e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cachoeira de Minas, por sua Representante, decretei e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam suprimidas as licenças anuais para funcionamento de bancas fixas para venda de carne de suínos e seus derivados, dentro do perímetro de nove (9) quilômetros da sede do Município de Cachoeira de Minas.

Parágrafo único. Somente poderão funcionar as bancas fixas a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 40, de 25 de Fevereiro de 1951, fora do perímetro de nove (9) quilômetros da sede do Município, mediante o pagamento de imposto de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros anuais).

Art. 2.º - Todos os suínos bovinos e caprinos etc. que sejam abatidos dentro do perímetro de nove (9) quilômetros da sede do Município, serão vendidos no Mercado Municipal, das seis (6) às dezesseis (16) horas, aos domingos.

A carne de suínos, bovinos, caprinos etc. será, ao abate, para venda no dia seguinte e será distribuída pelo Município, não se permitindo produtos de qualquer qualidade.

Parágrafo único. De cada suíno abatido no Mercado Municipal aos domingos se cobrará uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). De cada bovino Cr\$ 10,00 (dez)



Salustiano de M. M. Almeida

Secretario

cruceros). De cada caprino Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 4º - Será permitido o funcionamento de açougue com todas as instalações sanitárias adequadas, para venda de suínos, bovinos, caprinos etc. ficando o açougue de suínos sujeito ao imposto de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) e o de bovinos e caprinos ao imposto de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais, pagos em duas prestações, sendo uma em 31 de Março e outra em 30 de Junho. Obs: obedecendo-se o horário de seis (6) às vinte e uma (21) horas, nos dias úteis e em domingos, das seis (6) às dezesseis (16) horas.

Art. 5º - Fica concedida uma licença gratuita para a venda de gêneros de primeira necessidade, como sejam: legumes, cereais e seus derivados, doces, frutas, peixes, ovos e verduras no Mercado Municipal, durante o exercício de 1953.

Parágrafo único. Para os demais produtos que não sejam de primeira necessidade, se cobrará uma taxa de dois por cento (2%) sobre o valor dos mesmos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1953.

Moando, portanto, a toda a autoridade, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de Dezembro de 1952.

Amador Gama Malton  
Presidente Municipal

Salustiano de M. M. Almeida  
Secretario